

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Marechal Floriano, 184, Bairro Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99.700-236, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S):

1- ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA, CNPJ nº **87.304.499/0001-09**, estabelecida na cidade de **Lajeado/RS**, na Rod Br 386, km 343, bairro Olarias que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr. Gilberto Tomasi, portador do CPF nº 355.639.230-53 e da cédula de identidade nº 1017804939. Telefone: (51) 3748-9063 - Email: vendas@moamar.com.br.

2- BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ nº **31.686.681/0001-17**, estabelecida na cidade de **Nonoai/RS**, na Av. João Marcondes Zico, nº 1000, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr. Eduardo Bongiorno, portador do CPF nº 022.842.110-11 e da cédula de identidade nº 9095277381. Telefone: (55) 9 9947-3852. E-mail: bongiornotubos@hotmail.com.

3- CONCRETOS BASSO LTDA, CNPJ nº **05.893.163/0001-64**, estabelecida na cidade de **Aratiba/RS**, na Rod Aratiba-Dourado, Km 02, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr. Thagor Cesar Basso, portador do CPF nº 002.272.450-83 e da cédula de identidade nº 6082829679. Telefone: (54) 98418-3158. E-mail: concretosbasso@gmail.com.

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 004/2023**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

1- ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA

ITEM	DESCRIPTIVO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
001	TUBO DE CONCRETO DN 2000, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	TUBO	MAOMAR/MAOMAR	592	R\$ 2.080,00	1.231.360,00

2- BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

ITEM	DESCRIPTIVO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
006	TUBO DE CONCRETO DN 600 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	BONGIORNO	BONGIORNO	5.490	R\$ 88,00	483.120,00

3- CONCRETOS BASSO LTDA



ITEM	DESCRIPTIVO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
002	TUBO DE CONCRETO DN 1500, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	TUBOS DE CONCRETO	BASSO	2.120	R\$ 1.140,00	2.416.800,00
003	TUBO DE CONCRETO DN 1200, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	TUBOS DE CONCRETO	BASSO	740	R\$ 500,00	370.000,00
004	TUBO DE CONCRETO DN 1000, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	TUBOS DE CONCRETO	BASSO	2.480	R\$ 335,00	830.800,00
005	TUBO DE CONCRETO DN 800, PA2, PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	TUBOS DE CONCRETO	BASSO	2.970	R\$ 218,00	647.460,00
007	TUBO DE CONCRETO DN 500 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018	TUBOS DE CONCRETO	BASSO	2.590	R\$ 78,00	202.020,00
008	TUBO DE CONCRETO DN 400 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	TUBOS DE CONCRETO	BASSO	7.300	R\$ 54,00	394.200,00
009	TUBO DE CONCRETO DN 300 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	TUBOS DE CONCRETO	BASSO	6.000	R\$ 39,00	234.000,00
010	TUBO DE CONCRETO DN 200 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2018.	TUBOS DE CONCRETO	BASSO	2.010	R\$ 30,00	60.300,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias** a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 004/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**

b) Prazo de Entrega: A entrega está condicionada à necessidade de cada município consorciado com emissão da autorização expedida diretamente pelo Departamento de Compras de cada município que aderir a Ata, dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e conforme necessidade de cada município, devendo ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.

c) A entrega do objeto licitado deverá ocorrer junto ao Município solicitante, em local a ser definido por este.



d) O pedido mínimo será, preferencialmente, equivalente a uma carga fechada/completa de caminhão trucado, sem prejuízo de negociação entre o Município e o fornecedor para entrega de carga menor, desde que observada a razoabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

d.1) Caso o pedido do Município não atinja uma carga fechada nos termos desta alínea, o fornecedor apenas poderá se negar a efetuar a entrega mediante demonstração, ao Município, da inviabilidade econômico-financeira da remessa.

d.2) A demonstração da inviabilidade de que trata o subitem anterior se dará mediante a apresentação de documentos idôneos indicativos do desequilíbrio econômico-financeiro do pedido, a exemplo de, mas não limitadamente, conhecimentos de transporte; notas fiscais de aquisição de combustível; entre outros documentos oficiais por meio dos quais fique demonstrado que o fornecimento de quantitativo inferior à carga fechada impossibilitaria o cumprimento do Contrato atendendo às condições efetivas da proposta.

e) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

Em se tratando de Recurso Federal/Estadual (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo Ministério, Secretaria ou pela Caixa Econômica Federal.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 004/2023** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

1- **ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR**

2- **BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**

3- **CONCRETOS BASSO LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais situados em local não abrangido pela região do Alto Uruguai a adesão a ata de registro de preços do CIRAU, atendidos os critérios deste artigo, sendo sempre atribuída preferência aos órgãos e entidades integrantes da região do Alto Uruguai para a adesão respectiva.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários, independentemente do número de Entes não participantes que aderirem.

As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários.

Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CIRAU.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 004/2023.

CARLOS ALBERTO
BORDIN:45272387015

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

1- ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA
Representante Legal

2- BONGIORNO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Representante Legal

3- CONCRETOS BASSO LTDA
Representante Legal

**ANEXO IV****MINUTA CONTRATO Nº****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato por seu Prefeito.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: _____

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ _____.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até _____, mediante nota fiscal, entrega e aceitação dos produtos.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade de _____.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Oitava: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços n. _____, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Cláusula Nona: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Data _____

Município Contratante

Contratada

Testemunhas:



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

**ANEXO V****ESTIMATIVA INTEGRAL DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**

ITEM	AURÉA	BENJAMIN	ENTRE RIOS DO SUL	ESTAÇÃO	FLORIANO	GETÚLIO V	ITATIBA	MARCELINO	PONTE PRETA	SÃO VALENTIM	CIRAU	TOTAL*
1.				16	10	50	200	20			296	592
2.					10	700	250	100			1060	2120
3.				20			250	100			370	740
4.	80	200	20	100	30	300	300	150	50	50	1280	2480
5.	150	200		100	40	300	350	300	80	40	1560	2970
6.	350	400		300	100	700	400	300	250	120	2920	5490
7.	350			400	120		350	250			1470	2590
8.	400	600	150	400	300	500	350	300	400	450	3850	7300
9.	300	250	100	500	300	700	350	200	400	50	3150	6000
10.	150	100		100			350	80		300	1080	2010

***TOTAL INCLUI OS MUNICÍPIOS DE:** ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, GAURAMA, IPIRANGA DO SUL, JACUTINGA, MARIANO MORO, PAULO BENTO, QUATRO IRMÃOS, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS.

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.